CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15 / 01 / 2001

FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 09 / 84

PROJETO DE LEI Nº 0105 / 84

ASSUNTO Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição do nome ou sigla da repartição nas portas de veículos da administração direta e indireta do município e adota outras providências

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 5871 DE 22 / 10 / 84

DIOM Nº 8077 DE 13 / 02 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5871 DE 22 DE Outubro DE 1984.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APOSIÇÃO DO NOME OU SIGLA DA REPARTIÇÃO NAS PORTAS DE VEÍCULOS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- TORNA OBRIGATÓRIA A APOSIÇÃO DO NOME OU SIGLA DA REPARTIÇÃO NAS PORTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTES A TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

§ 1º- EXCLUEM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS VEÍCULOS DE USO PESSOAL E EXCLUSIVO DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART. 2º- O PODER EXECUTIVO TEM O PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI PARA BAIXAR DECRETO ESTABELECENDO, NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO QUE DETERMINA A PRESENTE LEI.

ART. 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Outubro DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/09/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105 /84

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição do nome ou sigla da repartição nas portas de veículos dos órgãos da administração direta e indireta do município e adota outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/10/1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Torna obritória a aposição do nome ou sigla da repartição nas portas de veículos pertencentes a todos os órgãos da administração direta ou indireta do município de Fortaleza.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo os veículos de uso pessoal e exclusivo dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O Poder Executivo tem prazo máximo de 60 (sessenta)dias após a publicação desta para baixar DECRETO estabelecendo, normas para a execução do que determina a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1984.

Samuel Braga
Vereador - Samuel Braga

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/10/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 16/10/1984
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância e necessidade de ser feito um melhor controle e fiscalização nso veículos pertencentes à administração direta e indireta do município.

Considerando que, constantemente veículos com chapas oficiais são vistos em diferentes locais e/ou em atividades que não dizem respeito à repartição a que pertencem;

Considerando que fatos desta natureza só servem para denegrir a imagem do Poder Público Municipal podendo ser evitados com a adoção das citamedidas;

cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considerando finalmente, que é imperativo dever do Poder Legislativo, zelar pelos interesses maiores da coletividade, é que propusemos o presente projeto de lei que dispõe sobre medidas práticas e preventivas onde o povo também possa exercer juntamente com seus legítimos representantes, o Poder de Fiscalização, dos atos administrativos de seus municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1984.

Samuel Braga

Vereador - Samuel Braga

Despacho de impressão e Inserção
Em 10/10/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 37/84

Ao Projeto de Lei nº 105/84

O Vereador Samuel Braga submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição do nome de ou sigla da repartição nas portas dos Veículos dos órgãos da administração direta e indireta do município e adota outas providências."

A proposição visa um melhor controle e fiscalização no uso de veículos pertencentes à administração direta e indireta do Município.

Considerando, que constatemente veículos com chapas oficiais são vistos em diferentes locais e /ou em atividades que não dizem respeito à repartição a que pertencem.

Considerando ainda, que fatos desta natureza comprometem a imagem do Puder Público consideramos válida a proposição em apreço.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Outubro de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/84.

APROVADO EM 18/10/84 Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APOSIÇÃO DO NOME OU SIGLA DA REPARTIÇÃO NAS PORTAS DE VEÍCULOS DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- TORNA OBRIGATÓRIA A APOSIÇÃO DO NOME OU SIGLA DA REPARTIÇÃO NAS PROTAS DE VEÍCULOS PERTENCENTES A TODOS OS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

§ 1º- EXCLUEM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS VEÍCULOS DE USO PESSOAL E EXCLUSIVO DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

ART 2º- O PODER EXECUTIVO TEM O PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI PARA BAIXAR DECRETO ESTABELECENDO NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO QUE DETERMINA A PRESENTE LEI.

ART. 3º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE 10 DE 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1494/84

Fortaleza, 19 de outubro de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição do nome ou sigla da repartição nas portas de veículos dos órgãos da administração direta ou indireta do Município e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Fed. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA